ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 26 DE 09 DE ABRIL DE 1.984. Que dispõe sobre a Criação do Dia do Juticultor neste Município e dá outras providências.

O Cidadão Paulo da Cunha Freire, Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o dia do Juticultor no Município de Manacapuru, em data de 25 (vinte cinco) de Junho.

Art. 2º - O Dia do Juticultor, será considerado ponto facultativo para todos os habitantes de Manacapuru.

Art. 3º - E assegurado o direito a todos os Juticultores a promoverem festas comemorativas em qualquer parte do Município de Manacapuru, com consentimento das autoridades constituídas e participação do povo em geral, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal participar diretamente das festas comemorativas consagrada ao Dia do Juticultor deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 09 de Abril de 1.984.

PREFEITO MUNICIPAL